

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5888, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
PERMUTAR BEM IMÓVEL COM  
NOBREPINUS INCORPORAÇÕES  
IMOBILIÁRIAS LTDA.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
permutar os imóveis de sua propriedade, abaixo descritos, com NOBREPINUS  
INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA:

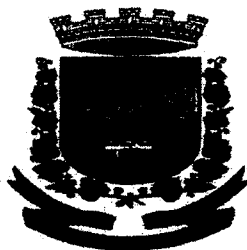
“Um terreno urbano desta cidade, constituído de parte do antigo lote rural número vinte e um (21), da Linha Estrada Geral Leste, sem benfeitorias, fundos da Rua São Paulo, com a área de um mil e quinhentos metros quadrados (1.500,00m<sup>2</sup>), confinando: NORTE, na extensão de 60,00m, sendo 10,00m com a Rua Elizeu Grasselli e 50,00m, com o Município de Bento Gonçalves; SUL, na extensão de 60,00m, com terras de Herdeiros de Elizeu Grasselli; LESTE, na extensão de 25,00m, com terras remanescentes de Walter Francisco Tesser e outros; OESTE, na extensão de 25,00m, com terras de João Rizzardo.” Imóvel matriculado sob o nº. 45.199, fls. 01/01-v. do Livro 2RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves

“Um terreno localizado na zona desta cidade, Rua São Paulo, constituído de parte do antigo lote rural número vinte e um (21), da Linha Estrada Geral Leste, com a área de 905,17m<sup>2</sup> (novecentos e cinco metros e dezessete decímetros quadrados), confinando: NORTE, na extensão de 50,00m, com a Rua Florel Bertuol; SUL, na mesma extensão, com Herdeiros de Olivo Tesser, hoje Walter Francisco Tesser e Henrique Schlichting; LESTE, na extensão de 18,49m, com terras do Município de Bento Gonçalves; OESTE, na extensão de 17,60m, com a Rua Elizeu Grasselli.” Imóvel matriculado sob o nº. 45.204, fls. 01 do Livro 2RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves

Parágrafo único. Os referidos imóveis foram avaliados em R\$ 1.389.176,25 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Art. 2º O imóvel abaixo descrito de propriedade de Nobrepinus Incorporações Imobiliárias Ltda, será permutado e entregue ao Município:

“Uma área de 3.744,00m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrado), com um ginásio de esportes de alvenaria, com 1.968,71m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e sessenta e oito metros e setenta e um decímetros quadrados) de área construída, a arquibancada do mesmo tem capacidade máxima de 250kg por metro linear, sito na



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua José Possamai, nº 518, nesta cidade, confinando o solo: NORTE, na extensão de 60,00m (sessenta metros) confrontando com o prolongamento da Rua Nelino Domenico Carini; SUL, na extensão de 60,00m (sessenta metros) confrontando com o prolongamento da Rua Callisto Oreste Sganzerla; LESTE, na extensão de 62,40m (sessenta e dois metros e quarenta centímetros), com a Área Remanescente; e ao OESTE, na mesma extensão de 62,40m (sessenta e dois metros e quarenta centímetros), com a Área Remanescente da matrícula 58.857." O imóvel faz parte da matrícula nº. 58.857, fls. 01/01-v. do Livro 2RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 1.352.340,48 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 3º A permuta destina-se atender demanda do orçamento participativo, bem como uma necessidade daquela região já devidamente povoada e que agora esta se intensificando em consequência do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, conforme processo administrativo nº12.493/10.

Art. 4º Nada será pago pela diferença das avaliações dos imóveis ora permutados.

Art. 5º O Município arcará com as despesas de escrituração e registro.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

Processo nº. 12.493/2010.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 47  
e publicado (a)  
Em 23/12/2014